



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

De 1º de junho de 2023.

Município de Boa Vista do Sul - RS  
Tipo de julgamento: Menor Preço Global

***Edital de pregão eletrônico para contratação de unidade móvel veterinária para esterilização cirúrgica/castração de animais.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às **9h (nove horas) do dia 15 de junho de 2023**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” – do tipo menor preço global, para contratação de unidade móvel veterinária para esterilização cirúrgica/castração de animais, conforme abaixo descrito, sendo este certame processado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 003/2023, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, do Decreto Federal 10.024/19 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** É objeto do presente edital a **contratação de unidade móvel veterinária para esterilização cirúrgica/castração de no mínimo 150 animais (cães e gatos – machos e fêmeas)**, em situação de rua e semi domiciliados, na sede do Município de Boa Vista do Sul, para atendimento do Termo de Convênio FPE nº 4614/2022, da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto Melhores Amigos, Processo nº 22/2100-0003463-0, conforme planilha de quantidades estimadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE*	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	<b>CANINOS</b>				
	1.1	15	Castração de fêmea até 10 kg	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
	1.2	15	Castração de fêmea de 11 a 20 kg	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
	1.3	15	Castração de fêmea de 21 a 30 kg	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
	1.4	15	Castração de fêmea acima de 30 kg	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
	1.5	15	Castração de macho até 10 kg	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
	1.6	15	Castração de macho de 11 a 20 kg	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
	1.7	15	Castração de macho de 21 a 30 kg	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
	1.8	15	Castração de macho acima de 30 kg	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
	<b>FELINOS</b>				
2.1	15	Castração de fêmea	R\$ 210,00	R\$ 3.150,00	
2.2	15	Castração de macho	R\$ 199,00	R\$ 2.985,00	
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 35.235,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

***\*As quantidades para cada item constantes na planilha acima são estimadas, sendo que os atendimentos deverão ser realizados conforme demanda, até ser atingido o mínimo de 150 (cento e cinquenta) animais. Para fins de pagamento, os procedimentos serão classificados com base na espécie, sexo e peso do animal.***

**1.2. Serão responsabilidades da empresa licitante vencedora:**

- a)** prestar os serviços na sede do Município de Boa Vista do Sul/RS, em datas a serem definidas em conjunto com a Secretaria competente, até o atendimento da totalidade dos animais;
- b)** disponibilizar pessoal técnico devidamente habilitado para a execução do objeto e executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;
- c)** disponibilizar gaiolas de contenção, cobertores, roupas cirúrgicas, medicação e todos materiais necessários para os procedimentos, adequados à espécie e ao porte dos animais;
- d)** elaborar material educativo quanto às informações que deverão ser repassadas pelo Município aos tutores dos animais, inclusive cuidados pré e pós operatórios;
- e)** quando realizar os procedimentos, confeccionar fichas de identificação do animal atendido com suas características físicas (pelagem, cor, tamanho), dados de identificação do tutor, ou quando de rua, pelo responsável pelo seu encaminhamento. Estas fichas/prontuários dos animais deverão ser arquivadas por até 02 (dois) anos, pela empresa licitante vencedora, com dados dos animais para serem disponibilizados a este Município quando assim solicitado;
- f)** quando fêmeas, o método utilizado deverá ser, preferencialmente, a técnica cirúrgica realizada pelo flanco, do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook;
- g)** a empresa licitante vencedora deverá realizar atendimento emergencial em casos de complicações oriundas do procedimento cirúrgico, como por exemplo, rompimento de suturas, hemorragias ou complicações decorrentes da anestesia, sem ônus para o Município ou para os tutores dos animais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do procedimento;
- h)** caso algum animal venha a óbito, a licitante vencedora deverá fornecer laudo veterinário que ateste o falecimento do animal, bem como noticiar o ocorrido ao tutor, se houver, ou aos representantes do Município, devolvendo o corpo do animal.

**1.3. Serão responsabilidades do Município:**

- a)** disponibilizar ponto de energia elétrica para funcionamento da unidade móvel veterinária;
- b)** disponibilizar local adequado junto à unidade móvel veterinária, com água potável e energia elétrica, onde serão alojados os animais que ficarão em procedimento pré e pós-operatório;
- c)** realizar, através de profissional devidamente habilitado, a retirada de pontos dos animais contemplados pelo Projeto, bem como se responsabilizar pelo monitoramento dos cuidados pós-cirúrgicos e o apoio veterinário em casos de ocorrência de problemas na fase pós-cirúrgica, após as 24 (vinte e quatro) horas iniciais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

d) realizar o cadastramento e agendamento prévio dos animais contemplados, através da confecção de fichas de atendimento dos animais com preenchimentos de dados dos animais, bem como identificação de seus tutores, quando houver, com a devida autorização do tutor para realização dos procedimentos (Termo de Consentimento e Conhecimento dos Riscos).

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.1.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Boa Vista do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**2.2.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

**2.3.** Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem reunidas em consórcio.

## **3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**3.1.** As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no **“VALOR MÁXIMO CONSTANTE NO OBJETO DO EDITAL”**, mediante o cadastramento no sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **período de 1º de junho de 2023, às 9h até 15 de junho de 2023, às 8h59min, (horário de Brasília)**.

**3.2.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário definido neste edital.

**3.3.** Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

**3.4.** A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e deverão estar, obrigatoriamente no formato PDF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**3.5.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

**3.6.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.7.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula.** No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transporte, frete, tributos, entre outros relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**3.8.** Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa dos serviços ofertados, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

**3.9. As propostas iniciais cadastradas com preços superiores ao máximo constante no objeto do Edital serão desclassificadas, tanto no valor global quanto nos valores unitários.**

**3.10.** A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta de preços, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda:

- a) Descrição completa e detalhada dos serviços;
- b) Especificação dos preços unitários e totais dos itens e o valor global, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais; e
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

#### **4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**4.1.** O início da sessão pública se dará pela Pregoeira, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**4.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**4.5.** Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**4.7.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**4.8.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.

**4.9.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**4.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**4.11.** A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto**, conforme art. 32 do Decreto Federal 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**4.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**4.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**4.18.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**4.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.20.** Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate. A proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

**5.2.** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

**5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.4.** Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação da pregoeira no sistema.

**5.5.** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

**5.6.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**5.7.** A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**5.9.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**5.11.** A pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**5.12.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## **6. DO EMPATE**

**6.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

**6.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 6.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**6.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame;

**6.1.3.** Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 6 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**6.1.7.** O disposto nos subitens 6.1.1 a 6.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A empresa licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Boa Vista do Sul, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

**7.2.** A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão eletrônica prevista no item 1.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

**7.3.** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**c)** Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;

**d)** Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;

**e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

**f)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

**g)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

**h)** Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

**i)** **Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor;

**j)** **Certidão Negativa de Pessoa Jurídica** da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor;

**k)** **Cópia da habilitação** do(s) profissional(is) médico(s) veterinário(s) responsável(is) pela empresa, que prestarão os serviços, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

**l)** **Certidão Negativa de Pessoa Física** do(s) profissional(is) que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigor;

**m)** Alvará de **licença e localização** da empresa, com prazo de validade em vigor ou acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de vistoria da Prefeitura do corrente ano;

**n)** Alvará de **Saúde/Vigilância Sanitária**, vigente;

**o)** **Documento** que comprove que a licitante já prestou serviços compatíveis ao objeto deste Edital através de UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA, expedido por pessoa de direito público;

**p)** Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**;

**q)** Declaração de que **não emprega menores de idade** em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**r)** Declaração de que a licitante não foi declarada **inidônea** para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público;

**s)** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como **microempresa** ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**7.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos neste Edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanharem o julgamento da habilitação no sistema.

**7.4.3.** O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento para aplicação das penalidades previstas no item 13 deste Edital.

**7.5.** Na hipótese de a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

**8.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.2.** A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

**8.2.1.** O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

**8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

**8.4.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**8.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**8.7.** Se a pregoeira não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

**8.8.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**9.1.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es) pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Após a homologação do certame, a Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo I, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** A vigência do contrato será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

**10.3.** Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Edital somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à empresa vencedora e devidamente aceito pela Administração.

**10.4.** O prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, à critério da Administração, mediante justificativa e interesse público.

**10.5.** A organização da agenda/cronograma de procedimentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme horários a serem definidos com a equipe técnica da licitante vencedora.

**10.6.** A empresa licitante vencedora deverá realizar tantos deslocamentos (dias) quantos forem necessários até o atendimento da quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) animais, incluído o atendimento emergencial, conforme previsto no Item 1.2, alínea g do Edital.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada por servidores municipais, dotados de amplos poderes para tanto.

## **12. DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente (se houver prestação de serviços no determinado mês), obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**12.2.** Nas notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, bem como os seguintes dados: **Convênio FPE nº 4614/2022 - Projeto Melhores Amigos - Processo nº 22/2100-0003463-0.**

**12.3.** A licitante vencedora deverá apresentar, junto às notas fiscais, relatórios discriminando os serviços prestados, classificando os procedimentos realizados com base na espécie, sexo e peso do animal, de acordo com a planilha constante no item 1.1.

**12.4.** As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2102	Manutenção das Ações de Proteção Animal
FR STN	0759	Recursos Vinculados a Fundos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.99.04	7591	SERVIÇOS VETERINARIOS
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2102	Manutenção das Ações de Proteção Animal
FR STN	0701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
FR GERENCIAL	1087	SEAS/RS-MELHORES AMIGOS
3.3.90.39.99.04	7641	SERVIÇOS VETERINARIOS

**12.5.** A contratação será custeada com recursos da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Convênio FPE nº 4614/2022, referente ao Projeto Melhores Amigos, Processo nº 22/2100-0003463-0, e com contrapartida do Município.

**12.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**12.7.** Em sendo optante do "SIMPLES" a licitante vencedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**12.8.** A licitante vencedora, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**12.9.** O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017, ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**12.10.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

### **13 - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação não permitida será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**13.3.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**14.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**14.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**14.1.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.2.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**14.3.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**15.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados aa pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**15.2.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone (54) 3435-5366 ou através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**16.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da pregoeira em sentido contrário.

**16.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**16.5.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

Boa Vista do Sul, 1º de junho de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura  
Valor: estimado em R\$ xxxxxxxx  
Origem: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ....., nº ..., na cidade de ...../RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF/MF/Nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ..., em ...../RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

É objeto do presente instrumento a contratação de unidade móvel veterinária para esterilização cirúrgica/castração de no mínimo 150 animais (cães e gatos – machos e fêmeas), em situação de rua e semi domiciliados, na sede do Município de Boa Vista do Sul, para atendimento do Termo de Convênio FPE nº 4614/2022, da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto Melhores Amigos, Processo nº 22/2100-0003463-0, conforme planilha de quantidades estimadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE*	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CANINOS</b>				
	1.1	15	Castração de fêmea até 10 kg		
	1.2	15	Castração de fêmea de 11 a 20 kg		
	1.3	15	Castração de fêmea de 21 a 30 kg		
	1.4	15	Castração de fêmea acima de 30 kg		
	1.5	15	Castração de macho até 10 kg		
	1.6	15	Castração de macho de 11 a 20 kg		
	1.7	15	Castração de macho de 21 a 30 kg		
	1.8	15	Castração de macho acima de 30 kg		
	<b>FELINOS</b>				
2.1	15	Castração de fêmea			
2.2	15	Castração de macho			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>					

*\*As quantidades para cada item constantes na planilha acima são estimadas, sendo que os atendimentos deverão ser realizados conforme demanda, até ser atingido o mínimo de 150 (cento e cinquenta) animais.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado mensalmente (se houver prestação de serviços no determinado mês), obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro** - Nas notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, bem como os seguintes dados: **Convênio FPE nº 4614/2022 - Projeto Melhores Amigos - Processo nº 22/2100-0003463-0.**

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar, junto às notas fiscais, relatórios discriminando os serviços prestados, classificando os procedimentos realizados com base na espécie, sexo e peso do animal, de acordo com a planilha constante na Cláusula Primeira.

**Parágrafo terceiro** – A contratação será custeada com recursos da **Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Convênio FPE nº 4614/2022, referente ao Projeto Melhores Amigos, Processo nº 22/2100-0003463-0**, e com contrapartida do Município.

**Parágrafo quarto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CONTRATADA, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo quinto** - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexistência das retenções.

**Parágrafo sétimo** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017, ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo oitavo** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2102	Manutenção das Ações de Proteção Animal
FR STN	0759	Recursos Vinculados a Fundos
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.3.90.39.99.04	7591	SERVIÇOS VETERINARIOS
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE	2102	Manutenção das Ações de Proteção Animal
FR STN	0701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
FR GERENCIAL	1087	SEAS/RS-MELHORES AMIGOS
3.3.90.39.99.04	7641	SERVIÇOS VETERINARIOS

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores do presente contrato são fixos, conforme proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

A vigência do contrato será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro** - O prazo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, à critério da Administração, mediante justificativa e interesse público.

**Parágrafo segundo** - A agenda/cronograma para realização das castrações na sede do Município de Boa Vista do Sul será elaborada/definida em conjunto entre a Administração e a CONTRATADA, devendo a CONTRATADA realizar tantos deslocamentos (dias) quantos forem necessários até o atendimento da quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) animais.

**Parágrafo terceiro** - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Edital somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à empresa vencedora e devidamente aceito pela Administração.

**Parágrafo quarto** - A organização da agenda/cronograma de procedimentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme horários a serem definidos com a equipe técnica da licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual;
- b) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
- c) Será a CONTRATADA a única responsável pela contratação de mão de obra para a execução dos serviços, assim como pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, impostos, seguros e todas as demais exigências vindas da legislação em vigor. Deverá, também, fornecer e obrigar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os envolvidos no serviço;
- d) Responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) Prestar os serviços na sede do Município de Boa Vista do Sul/RS, em datas a serem definidas em conjunto com a Secretaria competente, até o atendimento da totalidade dos animais;
- f) Disponibilizar pessoal técnico devidamente habilitado para a execução do objeto e executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- g) Disponibilizar gaiolas de contenção, cobertores, roupas cirúrgicas, medicação e todos materiais necessários para os procedimentos, adequados à espécie e ao porte dos animais;
- h) Elaborar material educativo quanto às informações que deverão ser repassadas pelo Município aos tutores dos animais, inclusive cuidados pré e pós operatórios;
- i) Quando realizar os procedimentos, confeccionar fichas de identificação do animal atendido com suas características físicas (pelagem, cor, tamanho), dados de identificação do tutor, ou quando de rua, pelo responsável pelo seu encaminhamento. Estas fichas/prontuários dos animais deverão ser arquivadas por até 02 (dois) anos, pela empresa licitante vencedora, com dados dos animais para serem disponibilizados a este Município quando assim solicitado;
- j) Quando fêmeas, o método utilizado deverá ser, preferencialmente, a técnica cirúrgica realizada pelo flanco, do tipo ovariohisterectomia, utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) e auxílio com gancho de Snook;
- k) A CONTRATADA deverá realizar atendimento emergencial em casos de complicações oriundas do procedimento cirúrgico, como por exemplo, rompimento de suturas, hemorragias ou complicações decorrentes da anestesia, sem ônus para o Município ou para os tutores dos animais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do procedimento;
- l) Caso algum animal venha a óbito, a CONTRATADA deverá fornecer laudo veterinário que ateste o falecimento do animal, bem como noticiar o ocorrido ao tutor, se houver, ou aos representantes do Município, devolvendo o corpo do animal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) pagar a CONTRATADA, na forma, valores e condições ora pactuados;
- b) dar condições à CONTRATADA e cooperar para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;
- c) disponibilizar ponto de energia elétrica para funcionamento da unidade móvel veterinária;
- d) disponibilizar local adequado junto à unidade móvel veterinária, com água potável e energia elétrica, onde serão alojados os animais que ficarão em procedimento pré e pós-operatório;
- e) realizar, através de profissional devidamente habilitado, a retirada de pontos dos animais contemplados pelo Projeto, bem como se responsabilizar pelo monitoramento dos cuidados pós-cirúrgicos e o apoio veterinário em casos de ocorrência de problemas na fase pós-cirúrgica, após as 24 (vinte e quatro) horas iniciais;
- f) realizar o cadastramento e agendamento prévio dos animais contemplados, através da confecção de fichas de atendimento dos animais com preenchimentos de dados dos animais, bem como identificação de seus tutores, quando houver, com a devida autorização do tutor para realização dos procedimentos (Termo de Consentimento e Conhecimento dos Riscos).

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- II- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- III- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- IV- fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro** - Advertência;

**Parágrafo segundo** - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo terceiro** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

**Parágrafo quarto** - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quinto** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**Parágrafo sexto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor XXXXX, da Secretaria Municipal de XXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do presente contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar o fornecimento do serviço, ora contratado, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

**P/CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: